



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



CONTRATO Nº 15/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, E A EMPRESA JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. VALDENIR SOUZA SILVA, inscrito no CPF n.º 004.***.***-50, residente e domiciliado no Loteamento José Floriano, Bairro da prainha, nº 48, Taperoá –Bahia, CEP 45.430-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.050.531/0001-94, com endereço na Rua Agenor Brito, s/n, Centro, CEP 48.440-000, Ribeira do Amparo/BA, neste ato representado pelo Sr. JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS, Brasileiro, Solteiro, RG nº 0721173039 SSP/BA e CPF nº 991.726.905-34, residente e domiciliada em Ribeira do Amparo/BA, tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação nº 11/2025, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da aquisição de Kits de Identificação, Organização de Plenário, Quadro Legislativo e Tapetes para o Prédio da Câmara Municipal de Taperoá/Ba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTDE.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Kit carteira masculina composto por 05 itens, sendo: 01 Carteira masculina confeccionada em couro cabardino, personalizada com um brasão da república fundido afixado em Liga metálica de Latão, formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C e esmaltado nas cores originais, e com duas peças em latão gravadas em baixo relevo com as informações funcionais, com lona 0600, cartolina duplicada nº 250, cristal 030, porta documentos reforçados 3.3, forro magnetado, linha nylon 100% algodão, COMPOSTA plásticos, tecidos, componentes específicos e ligas metálicas especiais, com lona 0600, cartolina duplicada nº 250, cristal 030, porta documentos reforçados 3.3, forro magnetado, linha nylon 100% algodão.	UND	10	220,00	2.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 30/06/2025 15:25:13
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7f4961a4-c6e5-4e35-ab09-c0d011da5406

Personalização: Na capa e na lapela com um brasão da república e 2 plaquinhas. Medidas: Mede 22 x 8,5 quando fechada. Porta Documentos: Tem 7 (sete) plásticos porta documentos de 8 x 10.5 cm, 6 divisórias em couro, 1 compartimento para dinheiro. Cor: preto 01 Chaveiro confeccionado em couro cabardino prime com brasão da Republica sobreposto em latão estampado, folheado a ouro, formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C, esmaltado à mão em resinas com Couro e Mosquetão Dourado com gravação nome CÂMARA na cor preta, medindo 9 x 4, peso 44 grs. Cor: preto. 01 Cédulas em papel, confeccionada em papel filigranado (com marcas d'água antifraude); Impressão holográfica na parte superior e inferior do documento; Brasão da república impresso colorido com sombras na parte central; Brasão da República impresso em fundo com modo de segurança; TAMANHO: 15,1 X 9,5 cm; 01 Botton Pin Câmara Municipal com nome embaixo Câmara. Confeccionado em latão estampado, esmaltado a mão em resina, formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C, com espessura de 2mm folheado a ouro e com fecho importado, medindo (Comprimento x Largura) 2,2 cm x 2,0 cm, peso: 3 grs. 01 Adesivo Para Uso Interno Do Para-Brisa Para Identificação De Veículo Das Autoridades Do Legislativo. DIMENSÃO: 9,0 Cm Altura					
--	--	--	--	--	--

JOSE
MARIO
PEREIRA DE
JESUS:2305
053100019

4

Assinado de
forma digital
por JOSE MARIO
PEREIRA DE
JESUS:23050531
000194
Dados:
2025.05.28
15:25:39 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 30/06/2025 15:25:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7f4961a4-c6e5-4e35-ab09-c0d011da5406

	X 14,0 cm Largura, Peso 3 grs. Fabricados com vinil automotivo de alta durabilidade e qualidade ISO 9001.				
2	Kit carteira feminina composto por 05 itens, sendo: 01 Carteira feminina confeccionada em couro cabardino legitimo, medindo 19 x 0,9, personalizada com um brasão da república fundido afixado na parte externa em uma ponteira em couro com botão de imã, em Liga metálica de Latão, formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C e esmaltado nas cores originais, com lona 0600, cartolina duplicada nº 250, cristal 03, com 6 baias internos para cartões, cheques, dinheiro e espelho, 6 compartimentos plásticos para documentos, na contra capa um compartimento em plástico para identidade e 2 compartimentos para dinheiro, composta com lona 0600, cartolina duplicada nº 250, cristal 030, porta documentos reforçados 3.3, forro magnetado, linha nylon 100% algodão, componentes específicos e ligas metálicas especiais, para talão de cheques, dinheiro em espécie, vários documentos, cartões de crédito, espelho interno. Personalização: Na capa com um brasão da república e na lapela interna com um brasão da república e 02 plaquinhas interno (poder legislativo e cargo). Medidas: Mede 11, 5 x 19 cm quando fechada. Peso: 215 grs Porta Funcional: Conta com um espaço para identificação funcional, 8 x 11 cm na contra capa. Cor: Vermelho 01 Chaveiro em couro em couro cabardino prime com brasão da Republica sobreposto em latão estampado, folheado a ouro, formada	UND	01	264,00	264,00

JOSE MARIO
PEREIRA DE
JESUS:2305
0531000194

Assinado de forma digital por JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194
Dados: 2025.05.28 15:29:05 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 30/06/2025 15:25:13
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7f4961a4-c6e5-4e35-ab09-c0d011da5406

	pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C, esmaltado à mão em resinas com Couro e Mosquetão Dourado com gravação nome CÂMARA na cor preta, medindo 9 x 4, peso 44 grs. Cor: vermelho; 01 Cédula em papel, confeccionada em papel filigranado (com marcas d'água antifraude); Impressão holográfica na parte superior e inferior do documento; Brasão da república impresso colorido com sombras na parte central; Brasão da República impresso em fundo com modo de segurança; TAMANHO: 15,1 X 9,5 cm; 01 Botton Pin Câmara Municipal com nome embaixo Câmara. Confeccionado em latão estampado, esmaltado a mão em resina, formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C, com espessura de 2mm folheado a ouro e com fecho importado, medindo (Comprimento x Largura) 2,2 cm x 2,0 cm, peso: 3 grs. 01 Adesivo Para Uso Interno Do Para-Brisa Para Identificação De Veículo Das Autoridades Do Legislativo. DIMENSÃO: 9,0 Cm Altura X 14,0 cm Largura, Peso 3 grs. Fabricados com vinil automotivo de alta durabilidade e qualidade ISO 9001.				
3	Quadro Legislativo com moldura em madeira maciça, medida externa 1.05x 78, estilo clássico, em perfil 2046-8497, bateada, com brasão da república de 100 mm banhado afixado, em Liga metálica de Latão, formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C e esmaltado nas cores originais medindo medida interna 58 x 88 e gravação interna UV e vidro anti-	UND	01	2.000,00	2.000,00

JOSE MARIO
PEREIRA DE
JESUS:2305
0531000194

Assinado de forma
digital por JOSE MARIO
PEREIRA DE
JESUS:23050531000194
Dados: 2025.05.28
15:29:28 -03'00'

JOSE
MARIO
PEREIRA DE
JESUS:2305
053100019

Assinado de
forma digital por
JOSE MARIO
PEREIRA DE
JESUS:23050531
000194
Dados:
2025.05.28
15:29:49 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 30/06/2025 15:25:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f4961a4-c6e5-4e35-ab09-c0d011da5406

4	reflexo de 4 mm. Contendo as fotos impressas dos vereadores.				
4	Crachá em poliéster impressão digital em alta definição, personalizado com a logo da Câmara e foto do servidor, com cordão; Material do cartão: PVC -Lado impresso: Dupla face -Comprimento x Largura: 8,5 mm x 5,5 mm	UND	11	50,00	550,00
5	Cédula de identificação em poliestileno impressão digital em alta definição sem cordão. -Material do cartão: poliestileno -Lado impresso: Dupla face -Comprimento x Largura: 8,5 mm x 5,5 mm	UND	11	50,00	550,00
6	Conjuntos de bandeiras personalizadas sublimadas em tecido Oxford, medindo 1.30x0,90 composta por 03 bandeiras, sendo 01 bandeira do Brasil, 01 bandeira do estado e 01 bandeira do município de Taperoá-Ba.	UND	01	890,00	890,00
7	Tapete vinil formado por filamentos espessos e entrelaçado, vulcanizado por fusão térmica no formato 1.55 x 0,90, gramatura mínima de 3.3 kg/m2 (escala Europa C0, M0, Y0, K70 ou Pantone Cool Gray 9c), personalizado com o nome Câmara Municipal de Taperoá, centralizado. Verso antiderrapante. Com tratamento antifúngico e lavável;	UND	01	1.216,00	1.216,00
8	Tapete vinil formado por filamentos espessos e entrelaçado, vulcanizado por fusão térmica no formato 1.60 x 0,90, gramatura mínima de 3.3 kg/m2 (escala Europa C0, M0, Y0, K70 ou Pantone Cool Gray 9c), personalizado com o nome Câmara Municipal de Taperoá, centralizado. Verso antiderrapante. Com tratamento antifúngico e lavável;	UND	01	1.352,00	1.352,00
9	Pasta Executiva Paris Masculina em couro legítimo cabardine prime, com brasão da república afixado, em Liga metálica de Latão, formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5%	UND	01	500,00	500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 30/06/2025 15:25:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7f4961a4-c6e5-4e35-ab09-c0d011da5406

	de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C e esmaltado nas cores originais, e duas peças em latão gravadas em baixo relevo com as informações funcionais, com Alça de Ombro, com 2 divisórias internas, com porta caneta, porta celular e porta cartão e feche em metal e chave para maior segurança e 1 compartimento externo com zíper. Características: Material Couro PU, Alça de Mão e Alça de Ombro; Espaço para Notebook até 15,6 Polegadas; Dimensões: Altura 28,5 cm/ Largura 40 cm/ Peso 1,042 Kg;				
10	Pasta Executiva Feminina estruturada em couro legítimo cabardine prime com brasão da república pendurado em couro, com um brasão da república fundido afixado em Liga metálica de Latão, formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C e esmaltado nas cores originais Medidas: Comprimento: 39 cm/ Altura 29 cm / Base 10 cm. Alça de mão e alça transversal com regulador. Por dentro, forro tecido Oxford, 1 compartimento frontal com zíper e nas costas possui um compartimento com zíper. E na parte central com 5 compartimentos com zíper interno;	UND	01	500,00	500,00
11	Prisma em acrílico de 8m com base em MDF, com nome, cargo do vereador e foto gravado em UV e brasão da república afixado, em Liga metálica de Latão, formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C e esmaltado nas cores originais;	UND	12	180,00	2.160,00
12	AGENDA WORKSPACE B-SPOKE em couro Cabardino legítimo, com placa em aço com gravação de baixo relevo, personalizada Poder Legislativo sobreposta a agenda . DESCRIÇÃO: - Medidas (AxLxC): 22,0 x 17,0 x 9,0 cm - 200 páginas diária em papel A5;	UND	11	70,00	770,00

JOSE MARIO
PEREIRA DE
JESUS:2305
0531000194

Assinado de forma digital por JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194
Dados: 2025.05.28 15:30:29 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 30/06/2025 15:25:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 7f4961a4-c6e5-4e35-ab09-c0d011da5406

	- capa rígida interna revestida em couro legítimo - Saquinho; - Acompanha caneta; - Duas fitas em gorgurão para marcação de páginas - Ferragem banho níquel em D três argolas, facilitando o deslize do papel; - Fechamento através de ima reforçado."				
13	Placa de identificação de porta em acrílico sólido 13x35cm personalizada com resina acrílica rígida e brasão da república sobrepostos afixado em Liga metálica de Latão, formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C e esmaltado nas cores originais, banhado a ouro com nomes dos ambientes;	UND	08	100,00	800,00
14	Chaveiro em couro cabardino prime com brasão da Republica sobreposto em latão estampado, folheado a ouro, formada pela mistura de 55 a 95% de cobre e de 45% a 5% de zinco, ponto de fusão relativamente 900°C e 940°C, esmaltado à mão em resinas com Couro e Mosquetão Dourado com gravação nome CÂMARA na cor preta, medindo 9 x 4, peso 44 grs.	UND	08	80,00	640,00
15	Conjunto de 03 mastros em alumínio com base em madeira; • Mastro em alumínio desmontáveis, dividido em 03 (três) partes. • Diâmetro do mastro 28mm (1.1/8"). • 02 (duas) presilhas para fixação nos ilhoses da bandeira. • Altura aproximada do mastro com ponteira lança: 2.30m. • Ponteira lança com 30cm de altura, em aço cromado. • Mastro para bandeiras nos tamanhos 0.90x1.28m e 1.12x1.60m. Base Revestida • Madeira revestida em fórmica de alto brilho. • Modelo para 03 mastros de madeira ou alumínio com 28mm de diâmetro.	UND	01	850,00	850,00

JOSE MARIO
PEREIRA DE
JESUS:2305
0531000194

Assinado de forma digital por JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194
Dados: 2025.05.28 15:31:11 -03'00'

JOSE MARIO
PEREIRA DE
JESUS:23050
531000194

Assinado de
forma digital por
JOSE MARIO
PEREIRA DE
JESUS:23050531
000194
Dados:
2025.05.28
15:31:33 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 30/06/2025 15:25:13
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 7f4961a4-c6e5-4e35-ab09-c0d011da5406

	▪ Canopla de metal para o encaixe do mastro e pés de borracha para evitar deslizamento da base.				
--	---	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 15.242,00 (Quinze Mil Duzentos e Quarenta e Dois Reais)**.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



4

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

JOSE
MARIO
PEREIRA DE
JESUS:2305
053100019

Assinado de
forma digital por
JOSE MARIO
PEREIRA DE
JESUS:23050531
000194

Dados:

2025.05.28

15:32:53 -03'00"



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 30/06/2025 15:25:13
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7f4961a4-c6e5-4e35-ab09-c0d011da5406

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



4

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



8.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



4

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



4

Impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica, que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

I-UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR R\$ 12.392,00

4.4.9.0.52.00.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR R\$ 2.850,00

IV-FONTE DE RECURSO: 15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12.2 dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 30/06/2025 15:25:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 7f4961a4-c6e5-4e35-ab09-c0d011da5406

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Cidade de Taperoá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Taperoá-Ba, 28 de maio de 2025.

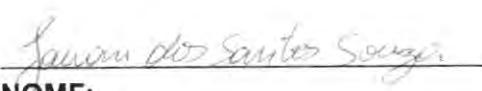

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS
CNPJ Nº 23.050.531/0001-94
CONTRATADA

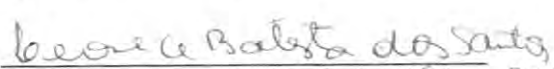
JOSE MARIO
PEREIRA DE
JESUS:2305053
1000194

Assinado de forma
digital por JOSE MARIO
PEREIRA DE
JESUS:23050531000194
Dados: 2025.05.28
15:35:25 -03'00'

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF: 027.338.215-20


NOME: LEONICE BATISTA DOS SANTOS
CPF: 040.586.825-76



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 30/06/2025 15:25:13
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f4961a4-c6e5-4e35-ab09-c0d011da5406

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

CONTRATO Nº 15/2025

CONTRATADA: JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS

CNPJ Nº 23.050.531/0001-94

OBJETO: Contratação da aquisição de Kits de Identificação, Organização de Plenário, Quadro Legislativo e Tapetes para o Prédio da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.

MODALIDADE: Dispensa

FUNDAMENTO LEGAL: art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I-UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO/
4.4.9.0.52.00.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

IV-FONTE DE RECURSO: 15000000–RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIME DE EXECUÇÃO :Empreitada por preço Global

VALOR TOTAL: R\$ 15.242,00 (Quinze Mil Duzentos e Quarenta e Dois Reais).

DATA DE ASSINATURA: 28 de maio de 2025.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025

PELO CONTRATANTE: VALDENIR SOUZA SILVA -Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO: JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025****CONTRATO Nº 15/2025****CONTRATADA:** JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS**CNPJ Nº** 23.050.531/0001-94**OBJETO:** Contratação da aquisição de Kits de Identificação, Organização de Plenário, Quadro Legislativo e Tapetes para o Prédio da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.**MODALIDADE:** Dispensa**FUNDAMENTO LEGAL:** art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I-UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO/
4.4.9.0.52.00.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

IV-FONTE DE RECURSO: 15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIME DE EXECUÇÃO :Empreitada por preço Global**VALOR TOTAL:** R\$ 15.242,00 (Quinze Mil Duzentos e Quarenta e Dois Reais).**DATA DE ASSINATURA:** 28 de maio de 2025.**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2025**PELO CONTRATANTE:** VALDENIR SOUZA SILVA -Presidente da Câmara**PELO CONTRATADO:** JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PORTARIA Nº 002, de 08 de janeiro de 2025

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial os art. 6º, XVI e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010 e do art. 3º, IV e §1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a Servidora Jociara dos Santos de Jesus, Diretora Legislativa, para fiscalizar a execução das obrigações de todos os contratos celebrados e a serem celebrados na Câmara Municipal de Taperoá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ- BAHIA,
EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
- Presidente -

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 30/06/2025 15:25:13
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 7f4961a4-c6e5-4e35-ab69-c0d011da5406